



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01033/17

01. Processo: **TC- 07524/17.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Maria Lúcia Araújo Moreira.**
04. Cargo: **Técnico de Nível Médio.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **090.655-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
09. Data do ato: **07/03/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 23/03/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Araújo Moreira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 13:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2017 às 12:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:15



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO